OFICIO N.....

LEI Nº 954 DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte L E I:

ARTIGO 1º) - A zona urbana da Sede do Distrito de LARAS, - compreenderá as áreas contidas dentro das linhas perimétricas - seguintes:

Tem como pontos inicial e final o cruzamento das linhas a80 (oitenta) metros da Travessa Quinzinho do Amaral e da Rua Marechal Floriano Peixoto, no Marco nº 1. A linha dos limites segue pelos pontos seguintes: Paralela à Rua Marechal Floriano -- Peixoto, conservando a distância de 80 (oitenta) metros até o Marco de nº.2, localizado no cruzamento das linhas a 80 (oitenta) metros da Rua Marechal Floriano Peixoto e Travessa Governador Pedro de Toledo; segue paralelo à Travessa Governador Pedro de Toledo, conservando a distância de 80 (oitenta) metros até o Marco de nº.3, às margens do Rio Tietê; Rio Tietê até o Marco - de nº.4; em direção Norte atingindo o Marco de nº.1, passando - pelo muro do lado direito do Cemitério.

ARTIGO 2º) - Ficam revogados os artigos 4º e 5º do Decreto Lei, Municipal nº. 1, de 02 de janeiro de 1940, em todos os -- seus têrmos.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-- blicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista,26 de setembro - de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="="
Laranjal Paulista, 26-setembro-1969 .

JOSÉ THOME
SECRETARIO GERAL

Registrada a Fls. 90 Vº do livro de registro de Leis nº 8.="="="="="="="
Laranjal Pta. 260969,="

BENJAMIM SPOSITO
ESC. DA SECRETARIA